Ofício 1- 132/2026

De: Sandra L. - SEPLAG - LIC

Para: Milton J. - GAP

Data: 03/02/2026 às 12:10:16

Setores envolvidos:

SEPLAG - LIC, GAP

Contrato - Prefeitura de Ponte Nova x HNSD

Prezados,

Segue Contrato 013/2026, referente ao Prc 014/2026 da Prefeitura de Ponte Nova, para assinatura.

at.te

_

Sandra Helena de Carvalho Lana
Agente de Contratação

Anexos:
Contrato_013_2026_Prc_014_2026_HNSD_docx.pdf

Assinado por 3 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, JANDER LUIZ ROSA e JOSÉ MAURICIO MORAIS CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DCB1-3FDF-F903-B280 e informe o código DCB1-3FDF-F903-B280

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, E A IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES.

O **Município de Ponte Nova**, com sede na Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, na cidade de Ponte Nova-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Milton Teodoro Irias Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores,** Rua Dr. Leonardo, n° 200, Centro, Ponte Nova/MG**,** inscrito no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo Assistente da Provedoria, Sr. Jose Mauricio Morais Castro, e pelo Diretor Administrativo, Sr. Jander Luiz Rosa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 014/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratualização com hospitais filantrópicos do Município de Ponte Nova/MG **prestação de serviços hospitalares de média e alta complexidade, visando a consolidação de Ponte Nova como Unidade Polo Regional de Saúde, conforme as diretrizes de regionalização, os tetos pactuados no Plano Operativo Anual (POA) e as metas de desempenho estabelecidas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO **Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores**		
	VALOR MENSAL	**VALOR ANUAL**
1- Orçamento Pré-Fixado		
Média Complexidade	470.026,06	5.640.312,72
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	7.593,08	91.116,96
IAC - R$ referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos	155.807,96	1.869.695,52
2 – Outros Recursos		
Incorporação de Recurso Financeiro – Portaria 5489 de 09/10/24	459.243,42	5.510.921,04
Residência Médica	36.000,00	432.000,00
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES (VALORA MINAS)	599.616,75	7.195.400,99
Triagem Auditiva Neonatal	1.955,57	23.466,87
LEITOS UTI NEONATAL	149.688,93	1.796.267,16
Recurso Financeiro destinado à Pediatria	120.000,00	1.440.000,00
Rede de Atenção às Urgências e Emergências (UTI ADULTO TIPO II QUALIFICADOS)	61.565,28	738.783,36

Assinado por 3 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, JANDER LUIZ ROSA e JOSÉ MAURICIO MORAIS CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DCB1-3FDF-F903-B280 e informe o código DCB1-3FDF-F903-B280

Linhas de Cuidado Prioritárias SES/MG	224.521,12	2.694.253,44
3 – Orçamento Pós-Fixado		
*206 Diagnóstico por tomografia	5.603,43	67.241,13
*207 Diagnóstico por ressonância magnética	627,23	7.526,76
20406 Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores	105,67	1.268,00
*20101 Coleta de material por meio de punção/biópsia	33,62	403,39
912 - ONCO – Quimioterapia	149.805,89	1.797.670,68
*911 - ONCO - Cirurgia em Oncologia	139.789,82	1.677.477,84
913 - ONCO - Cirurgia Sequencial em Oncologia	55.029,31	660.351,72
20101 Coleta de material por meio de punção/biópsia	950,56	11.406,67
*914 - ONCO - Radioterapia	274.002,65	3.288.031,80
LEITOS UTI ADULTO TIPO II	152.540,77	1.830.489,24
FAEC		
HEMODIÁLISE	407.574,44	4.890.893,28
TOTAL	**3.472.081,55**	**41.664.978,57**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar

1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos **itens 05 e 06 do Termo de Referência**, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado, na forma estabelecida no **item 6 do Termo de Referência,** anexo a este contrato.

4.2. Conforme **Portaria nº 019/2026**, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscal do contrato:

Marlene Campos - semsa@pontenova.mg.gov.br - (31) 3817-1120

b) Gestor(a) do contrato:

Janaina Barbosa Sete e Silva - gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br - (31) 3817-1120

Assinado por 3 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, JANDER LUIZ ROSA e JOSÉ MAURICIO MORAIS CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DCB1-3FDF-F903-B280 e informe o código DCB1-3FDF-F903-B280

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 41.664.978,57 (quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1.O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 07 do Termo de Referência**, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 12 e 13 do Termo de Referência**, anexo a este contrato.

8.2. As obrigações pertinentes à LGPD, são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência**, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no **item 08 Termo de Referência,** anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Assinado por 3 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, JANDER LUIZ ROSA e JOSÉ MAURICIO MORAIS CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DCB1-3FDF-F903-B280 e informe o código DCB1-3FDF-F903-B280

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Das indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 10.302.0022.2106 – 3.3.50.41.00 -POLITICA ATENÇAO HOSPITALAR-VALORA MINAS
- 10.302.0022.2107 -3.3.50.41.00 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO
- 10.302.0022.2104 - 3.3.90.39.00 - ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FAEC
- 10.302.0022.2103 – 3.3.90.39.00 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado por 3 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, JANDER LUIZ ROSA e JOSÉ MAURICIO MORAIS CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DCB1-3FDF-F903-B280 e informe o código DCB1-3FDF-F903-B280

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As normas legais integram o presente CONTRATO, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes.

15.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO é firmado em **via digital**, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.620/2023, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e ETP, disponível no link: https://www.pontenova.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/inex-4-2026/31489

Ponte Nova, *data da última assinatura eletrônica*.

Jander Luiz Rosa
Diretor Administrativo
Representante legal da CONTRATADA

Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal
Representante Legal do CONTRATANTE

Jose Mauricio Morais Castro
Assistente da Provedoria
Representante legal da CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, JANDER LUIZ ROSA e JOSÉ MAURICIO MORAIS CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DCB1-3FDF-F903-B280 e informe o código DCB1-3FDF-F903-B280

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DCB1-3FDF-F903-B280

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF 071.XXX.XXX-86) em 03/02/2026 12:12:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JANDER LUIZ ROSA (CPF 030.XXX.XXX-03) em 05/02/2026 15:52:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ MAURICIO MORAIS CASTRO (CPF 127.XXX.XXX-72) em 05/02/2026 15:55:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DCB1-3FDF-F903-B280